



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PARECER CONTABIL 010/2025

Aos  
membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

**Assunto: Parecer Contábil ao PROJETO DE LEI Nº 069/2025 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026.**

#### RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Cuida o presente Projeto de Lei nº 069/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT.

O projeto estima receitas totais em R\$ 259.329.028,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e vinte e nove mil e vinte e oito reais), com despesas fixadas em igual montante, garantindo o equilíbrio fiscal. Inclui anexos obrigatórios, como o Anexo de Metas Fiscais, com projeções para receitas, despesas, resultado primário e dívida pública para os exercícios 2026, 2027 e 2028, o Anexo de Riscos Fiscais e o Demonstrativo de Renúncia de Receita.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### ANÁLISE CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA

1 Adequação Formal e Material: O projeto atende aos requisitos formais da LRF (arts. 4º e 5º), com estimativas de receita baseadas em parâmetros macroeconômicos realistas (crescimento do PIB em 2% (dois por cento), inflação projetada em 4,44% e arrecadação tributária em 5,96% acima da inflação). As metas fiscais são compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública, conforme art. 5º da LRF.

2 Equilíbrio entre Receitas e Despesas: As projeções indicam superávit primário de R\$ 9.927.750,00, permitindo investimentos nas despesas de capital, sem endividamento excessivo.

No entanto, há indícios de subestimação de despesas obrigatórias, na despesa com pessoal e encargos, fixadas em R\$ 96.214.996,00. Em levantamento da despesa realizada no exercício de 2024, conforme o Relatório de Gestão Fiscal homologado no site do SICONFI, a despesa com pessoal atingiu uma cifra de 91.438.861,92, entretanto, este valor está com distorção, uma vez, que no mês de outubro de 2024, apresenta um valor de R\$ 1.110.083,54 de despesa com pessoal naquele mês, quando o real se aproxima de R\$ 8.200.000,00 por mês. Neste sentido, a despesa com pessoal do exercício de 2024, aproximou-se de R\$ 98.500.000,00. Portanto, se considerarmos uma reposição inflacionária de 5,0% (cinco por cento), mais um crescimento vegetativo da folha de pagamento, este montante poderá atingir a cifra de R\$ 108.350.000,00 aproximadamente, neste caso, tendo uma estimativa da despesa com pessoal a subestimada entorno de R\$ 12.135.000,00, superando inclusive o valor do superávit primário de R\$ 9.927.750,00, neste sentido, podendo comprometer o equilíbrio fiscal do exercício.

Neste sentido, recomenda-se a revisão da despesa com pessoal e encargos, na elaboração da LOA para o exercício de 2026.

3 Aspectos Contábeis Específicos:

Classificação Orçamentária: As dotações respeitam a Lei nº 4.320/1964, com distinção clara entre despesas correntes e de capital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Renúncia de Receita:** O demonstrativo quantifica impactos de incentivos fiscais em R\$ 6.900.000,00, com compensações previstas via diferencial de alíquotas, bem como implementação de ações para incremento na arrecadação de tributos. No entanto, na mensagem do projeto o gestor não exemplifica tais ações que por ventura venha implementar, uma vez, que as ações para compensação, não propõe a redução de despesas.

**Transparência e Fiscalização:** Prevê relatórios quadrimestrais de execução orçamentária, acessíveis via portal de transparência, em conformidade com a LRF (art. 48).

Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadequação financeira, nos termos do Regimento Interno da Casa.

Por fim, recomenda-se a revisão da despesa com pessoal e encargos na elaboração da LOA para o exercício de 2026.

Em síntese, sob o aspecto formal, o projeto atende satisfatoriamente aos parâmetros exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal. Apresentadas as informações técnico contábeis, cabe ao Egrégio Plenário apreciar o mérito do projeto, e, se for o caso, solicitar maiores informações.

Eis o parecer.

Canarana – MT, 25 de setembro de 2025.

FRANCISCO BRAZ  
DAS NEVES  
COSTA:53078675491

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO BRAZ DAS NEVES  
COSTA:53078675491  
Dados: 2025.09.26 12:23:44 -03'00'

Francisco Braz das Neves Costa  
Assessor Contábil  
CRC-MT 016138/O-7

01/02

19

CÂMARA MUNICIPAL